



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 103/2011

Data 2011/09/08

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização Centro, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de lar de idosos, sem denominação propriedade de Maria Manuela de Jesus Vieira Agostinho, sito em Travessa Joaquim Marques Nobre, n.º 51, Várzea, 2430-279 Marinha Grande, nos termos do estabelecido no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento apresenta deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que representam um risco potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida
2. Consequentemente, deve a entidade proprietária desenvolver as diligências necessárias à cessação da actividade, no prazo máximo de 30 dias.
3. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal, sob pena de incorrer no crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais, previsto e punível, no art. 357.º do Código Penal;
4. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

O Conselho Directivo

Luísa Guimarães
Vice-Presidente
Em substituição do PCD